

P A R E C E R

Assessoria jurídica da Adunicamp

Tributário. Imposto de renda. Abono salarial. Incidência de imposto de renda. Aplicação da alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos na mesma data.

1-O escopo do presente Parecer é analisar se existe tributação de imposto de renda no recebimento de abono salarial, bem como a forma de se promover a incidência do imposto de renda das pessoas físicas, com no base no Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999),

2- Em razão da existência de decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça - STJ no sentido de que incide imposto de renda sobre o abono salarial e do artigo 43 do ctn, concluí- se que existe o fato gerador do imposto de renda, vejamos:

3-. Todavia em razão da existência de Instrução Normativa SRF nº 15 de fevereiro de 2001 que dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas, existe procedimento para sua aplicação.

4. Pois subsiste no artigo 2 da SRF a forma que se deve proceder à retenção do imposto de renda sobre os rendimentos tributáveis.

5. A forma demonstrada pela Unicamp não possibilita a incidência da alíquota do imposto de renda no abono salarial, eis que diverge dos preceitos dos artigos 2 e 16

Art. 2º Constituem rendimentos tributáveis todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões e, ainda, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 1º A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do

imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

§ 2º Os rendimentos recebidos em bens são avaliados em dinheiro pelo valor de mercado que tiverem na data do recebimento.

§ 3º Os rendimentos são tributados no mês em que forem pagos ao beneficiário.

Art. 16. O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.

6- Como vimos de ver, embora seja tributável o abono salarial, no pagamento de forma isolada, se deve aplicar a alíquota **correspondente**, contudo, no caso em tela os valores pagos referentes aos abonos salariais não alcançam as alíquotas do imposto de renda.

7. Ocorre que a Universidade entende de forma diversa, aplicando a alíquota do imposto de renda em momento inoportuno, contrariando a determinação legal, porém não incide imposto de renda sobre o abono salarial creditado de forma separada e que não atinja valor mensal correspondente a base de cálculo do tributo.

8. Por essas razões, impõe-se reconhecer que a aplicação da alíquota do imposto de renda nos moldes evidenciados pela Universidade conduz à conclusão acerca da impossibilidade de tributar o abono salarial dos docentes.